



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.681/2005

Institui no município de Conceição das Alagoas “Campanha Anual pelo Desarmamento Infantil” e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Campanha Anual pelo Desarmamento Infantil” no município de Conceição das Alagoas nos termos desta Lei.

Art. 2º - A campanha será realizada no mês de outubro durante as comemorações do dia da criança.

Art. 3º - Como ação da conscientização a ser promovida, serão estimuladas trocas da arma de brinquedo por outro brinquedo educativo ou de diversão, revistas ou livros infantis.

Art. 4º - Para viabilizar a troca da arma de fogo de brinquedo prevista no art. 3º, o Poder Executivo poderá firmar termo de cooperação mútua com os lojistas a fim de que façam doação dos brinquedos, revistas ou livros infantis a serem trocados por aquele.

Parágrafo único - Em contrapartida à doação, durante toda a campanha os lojistas terão sua marca empresarial divulgada.

Art. 5º - A população também poderá participar fazendo doações de brinquedos, revistas ou livros infantis.

Art. 6º - No final da campanha, todas as armas de brinquedo recebidas serão destruídas.

Art. 7º - Como trabalho de conscientização do desarmamento infantil, durante a campanha dar-se-á divulgação da seguinte lei:

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

II - art. 15 da Lei Federal n.º 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que proíbe a fabricação, venda, comercialização e importação de brinquedos, réplicas e simulacros de arma de fogo, que com estas se possam confundir.

Art. 8º - Em caráter informativo, educativo e de orientação social será inserido o tema de conscientização como nota remissiva no Jornal Oficial do Município, Informativo da Câmara Municipal, divulgação nas rádios comunitárias do Município e nas escolas municipais, estaduais e particulares, através dos educadores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 10 de agosto de 2005.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL